


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 34

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 20 de fevereiro de 2014

## MP recomenda que Escola em Casa Amarela passe por reparos

Preocupação do Ministério Público de Pernambuco é com a integridade dos alunos

Conforme a resolução nº 001/2013, do Conselho Municipal de Educação, que prevê como base indispensável ao funcionamento da Educação os espaços físicos, mobiliários e recursos didáticos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao secretário de Educação do Município de Recife a fim de assegurar a integridade física dos alunos, professores e servidores da Escola Municipal Anexo Casa Amarela.

De acordo com o docu-

mento, assinado pela promotora de Justiça Taciana Alves de Paula Rocha, o laudo pericial nº 151/2010, elaborado pela Gerência Ministerial de Engenharia (GMAE) foram observadas irregularidades na falta de conforto térmico e luminoso das salas de aula; espaço inadequado para funcionamento da diretoria, sala de professores e secretaria, assim como para as salas de aula. Por esta razão, o MPPE instaurou Inquérito Civil para apurar as falhas na instituição.

Após ofícios relatados

pela Secretaria Municipal de Educação e a continui-

**Secretaria tem o prazo de 10 dias para mudar estudantes**

dade das irregularidades, a GMAE elaborou novo parecer técnico (nº 163/2013) constatando que os alunos e demais integrantes da comunidade escolar estavam expostos a

graves riscos no que diz respeito às instalações elétricas, assim como quantidade excessiva de alunos por sala de aula e ausência de sistema de sinalização de emergência.

A Promotoria de Justiça, por sua vez, realizou diligência através do Apoio Técnico Ministerial em Educação, que resultou no relatório de averiguação nº 005/2014 o qual confirmou a continuidade das falhas nas instalações e condições de risco detectados pelo parecer nº 163/2013, além de constatar déficit

na ordem pedagógica, o que teria relação direta com a deficiência do espaço físico do local.

Portanto, foi recomendado à Secretaria de Educação do Recife que, no prazo de dez dias, suspenda a oferta de ensino na Escola Municipal Anexo Casa Amarela, alocando os estudantes matriculados para outras unidades educacionais da Rede Municipal; e, em 20 dias, informe quais as medidas necessárias para viabilizar a construção da nova sede da instituição.



O procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, convoca todos os coordenadores de Circunscrição e coordenadores Administrativos de sede das Promotorias de Justiça para participarem de reunião para trato de interesse institucional.

O encontro será realizado na próxima quinta-feira (20), às 14h, no auditório da Escola Superior do Ministério Público (ESMP), localizado no 5º andar do Ed. IPSEP, situado na Rua do Sol, Recife.

A convocação foi publicada no Diário Oficial desta quarta-feira (19).

### PALMARES E XEXÉU

## MPPE e MPF se unem para recuperar a BR-101

Com a união do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e do Ministério Público Federal (MPF), os moradores da Mata Sul de Pernambuco, em especial os que vivem nas cidades de Palmares e Xexéu, ganharam mais esperança para a solução dos problemas da BR-101. As instituições recomendaram, no último dia 18, em reunião na sede das promotorias do MPPE, em Palmares, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) algumas ações emergenciais para evitar que haja mais acidentes e mortes na rodovia federal.

Há mais de um ano que a população reivindica que tre-

chos da BR-101 sejam reformados. Existe uma curva com problema de traçado, que dificulta aos motoristas passarem por ela. Caminhões, mesmo em baixa velocidade, têm capotado no local e colisões de veículos também são corriqueiras. A quantidade de buracos danifica os carros e aumenta os riscos de acidentes. Além disso, como os motoristas reduzem a velocidade por causa da buraqueira, os assaltos acontecem frequentemente. Nos últimos meses, 28 acidentes com vítimas fatais foram registrados na área.

Assim, na recomendação, esses trechos mais críticos foram priorizados. Ainda esta

semana, um servidor do Dnit irá percorrer com alguns habitantes os pontos considerados de maior periculosidade. O Dnit terá ainda que cobrar o projeto básico de reforma de sinalização na BR-101, que foi encomendado a uma empresa de engenharia desde 26 de novembro de 2013. Após o projeto ser autorizado com os trâmites previstos, inclusive na sede do órgão, em Brasília, o Dnit deverá o mais breve possível iniciar a implantação de placas nos locais. A cada mês, o Dnit precisa informar ao MPPE e ao MPF sobre o andamento das obras.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

### PLANEJAMENTO

## Gestão Estratégica investe em treinamento de coaching

Durante os próximos seis meses, 10 líderes de projetos da Gestão Estratégica 2013/2016 do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) receberão acompanhamento direto da consultoria especializada, como forma de melhorar e promover a entrega de resultados para a instituição. Para isso, os 10 líderes iniciaram, nesta segunda e terça-feira (17 e 18) o treinamento de coaching.

Ele consiste em reuniões mensais, em grupo e individualizada, com cada uma das lideranças. Com o acompanhamento da consultoria especializada, o coaching visa monitorar o avanço das entregas e aumentar o nível dos resultados positivos conquista-

dos pela Instituição. Esse processo é uma etapa que irá consolidar a prática da Gestão Estratégica. Nas reuniões serão verificadas as metas pactuadas. Os resultados atingidos serão avaliados e novas metas, pactuadas.

Os líderes de projetos em treinamento são os promotores de Justiça Paulo Lapenda (Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde), Antônio Fernandes (Extrajudicial), André Felipe Barbosa de Menezes (Lixo: quem se lixa?), Mavial Souza (Admissão Legal), Allana Uchoa (Controle à Vista), Paulo Augusto Freitas (Pactos dos Municípios pela Segurança Pública), Carlos Eduardo Seabra (Pernambuco contra o Crack),

o procurador de Justiça Antônio Carlos Cavalcanti (Reestruturação do Controle Externo da Atividade Policial) e os servidores Arnaldo Guimarães (Escritório de Projetos e Processos), Ingrid Martorelli (Escritório de Processos) e Andréa Corradini (Diagnóstico e Política de Comunicação).

**Coaching** – É um processo definido com um acordo entre o profissional e o cliente para atingir o objetivo desejado pelo cliente. O coaching apoia o cliente na busca para realizar o objetivo, ajudando a traçar as diversas metas que somadas levam o cliente ao objetivo planejado.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 307/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a escolha realizada pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 14, III, da LOEMP, na 2ª Sessão Ordinária do CSMP, do dia 15.01.2014;

**CONSIDERANDO** a indicação realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, nos termos do art. 26, §1º, da LOEMP, através do Ofício nº 519/2013-GP, de 16.09.2013.

**RESOLVE:**

Constituir a Comissão de Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, integrada pela Bela. **ADRIANA GONÇALVES FONTES**, Procuradora de Justiça (Presidente), o Bel. **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**, Procurador de Justiça, e o Bel. **ANTONIO TIDE TERNÓRIO ALBUQUERQUE MADRUGA GODOI** representante da OAB - Seccional de Pernambuco, como membros titulares, e, na qualidade de suplentes, o Bel. **JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES**, Procurador de Justiça, e o Bel. **JOSÉ CAUBI ARRAES BANDEIRA JÚNIOR**, representante da OAB - Seccional de Pernambuco.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 308/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Alterar o período de gozo de férias de escala da Bela. **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, 12ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, que se encontram agendadas para o mês de março do corrente, para que sejam gozadas no mês de novembro de 2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**18.02.2014**

Expediente n.º: 1035/14  
Processo n.º: 0007841-2/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe.*

Expediente n.º: 1148/14  
Processo n.º: 0007843-4/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2655/14  
Processo n.º: 0007272-0/2014  
Requerente: **ANS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0007469-8/2014  
Requerente: **PETRIBÚ, SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Ibirimir.*

Expediente n.º: 038/14  
Processo n.º: 0007704-0/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 363/14  
Processo n.º: 0007705-1/2014  
Requerente: **SDS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao GAECO.*

Expediente n.º: 376/14  
Processo n.º: 0007519-4/2014  
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 043/14  
Processo n.º: 0007702-7/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0007742-2/2014  
Requerente: **CATARINA LÚCIA DE AZEVEDO MELO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 055/14  
Processo n.º: 0007815-3/2014  
Requerente: **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0007807-4/2014  
Requerente: **D.A. RÁDIO, TV, INTERNET**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 318/14  
Processo n.º: 0007811-8/2014  
Requerente: **SDS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 040/14  
Processo n.º: 0007707-3/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 042/14  
Processo n.º: 0007712-8/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 609/14  
Processo n.º: 0007708-4/2014  
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0007897-4/2014  
Requerente: **EDSON CARDOSO ALVES PEQUENO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça Criminais de Paulista.*

Expediente n.º: 1038/2014  
Processo n.º: 0007678-1/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: S/N/2014  
Processo n.º: 0001619-8/20174  
Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 052/2014  
Processo n.º: 0005889-3/2014  
Requerente: **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido de suspensão das férias do requerente, programas para fevereiro, referente ao 1º período de 2014, para serem gozadas no mês de dezembro do corrente ano, conforme expediente em anexo (SIIG nº 0005889-3/2014). À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de fevereiro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos administrativos, em exercício, Doutor **FERNANDO BARROS DE LIMA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 19/02/2014:**  
**Procedimento Administrativo: 2013/1246069**  
**SIIG nºs: 0033000-6/2013**  
**Interessados : 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista e 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**  
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que as 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, ora susciantes, atuem nas questões urgentes relativas as presentes demandas. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que seja oficiado à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pelas 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para elaboração de parecer e posterior análise desta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

**Procedimento Administrativo**  
**SIIG nºs: 0019316-2/2013**  
**Interessado: Westei Conde Y Martin Júnior, Promotor de Justiça**  
**Assunto: Conflito positivo de atribuição.**  
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ora suscitante, atue nas questões urgentes relativas ao IC nº 06004-0/7 e ao nº 10010-0/7. Por sua vez, determino que 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ora suscitada, atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para que se manifeste sobre o conflito positivo de atribuição suscitado 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para elaboração de parecer e posterior análise desta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

**Procedimento Administrativo****Auto nº 2013/1142597****SIIG nº: 0020630-2/2013****Interessada: Patrícia Ramalho de Vasconcelos, Promotora de Justiça de Olinda(em exercício cumulativo).****Assunto: Solicita orientação sobre atribuição para analisar os inquéritos policiais oriundo da Comarca de Paulista.**

Acolho a Manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que seja oficiado a interessada, Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos, com atuação junto à 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, e aos Promotores de Justiça Criminais da Comarca de Paulista. Publique-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2014.

**Silvio Jose Menezes Tavares**

Promotor de Justiça e

Assessor Técnico em Matéria Administrativo-constitucional

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 18/02/2014:****Procedimento Administrativo****SIIG nºs: 0010990-1/2011****Interessado: Guilherme Vieira Castro, Promotor de Justiça****Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na Promotoria de Defesa da Cidadania de Garanhuns, ora suscitado, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pelo Promotor de Justiça com atuação na Central de Inquéritos de Garanhuns. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2014.

**Bettina Estanislau Guedes**

Promotora de Justiça e

Assessora Técnica em Matéria Administrativo-constitucional

**Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Disciplinar****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****Portaria CGMP nº 001/2012, datada de 08 de março de 2012****Recorrente: Comissão Processante****Recorrido(a): (...)****Advogado: Dr. César André Pereira da Silva – OAB/PE nº 19.825****DESPACHO**

1. Trata-se de recurso interposto pela Comissão Processante em face da decisão proferida pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício que, no mérito, arquivou o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria CGMP nº 001/2012, conforme consta da publicação do Diário Oficial do Estado de 17/01/2014.

2. Referido recurso fora protocolado no gabinete desta Procuradoria Geral de Justiça, encontrando-se devidamente concluso para juízo de admissibilidade, em consonância com o teor da Instrução Normativa PGJ N.º 005/2012, publicada no DOE de 21 de setembro de 2012.

3. Preambularmente, cabe ressaltar que, nos termos do referido ato normativo, o recurso deve ser dirigido ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (juízo *ad quem*), com petição de interposição encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça (juízo *a quo*), para que este proceda ao juízo inicial de admissibilidade.

4. Inobstante tenha a Comissão Processante/Recorrente encaminhado a petição de interposição ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tenho tal detalhe como mera irregularidade formal, passando-se, doravante, à análise da admissibilidade do recurso, já que este foi devidamente protocolado no gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, e não na Secretaria daquele Órgão Colegiado (juízo *ad quem*).

5. Conforme a doutrina de Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha, toda postulação recursal se sujeita a um duplo exame. Nesse sentido, asseveram que:

*“Primeiro verifica-se se será possível o exame do conteúdo da postulação; após, e em caso de um juízo positivo num primeiro momento, examina-se a procedência ou não daquilo que se postula. O primeiro exame ‘tem prioridade lógica, pois tal atividade [análise do conteúdo da postulação] só se há de desenvolver plenamente se concorrerem os requisitos indispensáveis para tornar legítimo o seu exercício’. No juízo de admissibilidade, verifica-se a existência dos requisitos de admissibilidade. (...) Em regra, reconhece-se ao órgão perante o qual se interpõe o recurso, a competência para verificar-lhe a admissibilidade.”* (Direito Processual Civil: Meios de Impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais / Fredie Didier Jr.; Leonardo José Carneiro da Cunha. Salvador: JusPODIVM. 2006. p 34 e 35).

6. O juízo de admissibilidade é composto da análise dos denominados requisitos intrínsecos e extrínsecos, sendo os primeiros concernentes à própria existência da faculdade de recorrer (cabimento, legitimidade, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), e os segundos relativos ao modo de exercício do direito de recorrer (preparo, tempestividade e regularidade formal).

7. Passando-se à análise dos requisitos, o recurso mostra-se tempestivo, nos termos do Artigo 99, *caput*, c/c Art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 005/2012.

8. A Comissão Recorrente é parte legítima para interpor o presente Recurso, *ex vi* do Art. 99, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

9. A Comissão Processante/Recorrente, tem inquestionável interesse recursal, na medida em que pleiteia, com a interposição da presente espécie, a reforma da decisão exarada no bojo dos presentes autos, com a consequente aplicação da sanção disciplinar declinada no Relatório Final elaborado por aquele colegiado.

10. Por fim, salientando-se que a presente análise ocorre em juízo inicial de admissibilidade, exigindo-se, *ipso facto*, a necessária perquirência de não adentrar na análise meritória, reputo que o permissivo legal para a interposição do presente recurso, conforme especificado alhures, resta, em princípio, configurado, ante o entendimento do Recorrente de que a decisão vergastada afrontou o Art. 81, inciso I, c/c o Art. 72, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

11. *Ex positis*, ante o atendimento dos requisitos necessários à interposição da espécie recursal *sub óculi*, e em reverência ao Art. 99, § 2º, II, *in fine*, da LCE nº 12/94, **CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO** pela Comissão Processante, motivo pelo qual determino a imediata remessa dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2012, juntamente com o recurso ora apreciado, para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça deste *Parquet*, para apreciação, sem prejuízo de novo juízo de admissibilidade naquele juízo *ad quem*.

12. Registre-se, publique-se e intime-se, nos termos da lei processual de regência.

Recife/PE, 18 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**

Procurador-Geral de Justiça

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****Portaria CGMP nº 015/2011, datada de 27 de setembro de 2011****Recorrente: Comissão Processante****Recorrido: (...)****Advogado: Dr. César André Pereira da Silva – OAB/PE nº 19.825****DESPACHO**

1. Trata-se de recurso interposto pela Comissão Processante em face da decisão proferida pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício que, no mérito, arquivou o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria CGMP nº 015/2011, conforme consta da publicação do Diário Oficial do Estado de 17/01/2014.

2. Referido recurso fora protocolado no gabinete desta Procuradoria Geral de Justiça, encontrando-se devidamente concluso para juízo de admissibilidade, em consonância com o teor da Instrução Normativa PGJ N.º 005/2012, publicada no DOE de 21 de setembro de 2012.

3. Preambularmente, cabe ressaltar que, nos termos do referido ato normativo, o recurso deve ser dirigido ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (juízo *ad quem*), com petição de interposição encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça (juízo *a quo*), para que este proceda ao juízo inicial de admissibilidade.

4. Inobstante tenha a Comissão Processante/Recorrente encaminhado a petição de interposição ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tenho tal detalhe como mera irregularidade formal, passando-se, doravante, à análise da admissibilidade do recurso, já que este foi devidamente protocolado no gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, e não na Secretaria daquele Órgão Colegiado (juízo *ad quem*).

5. Conforme a doutrina de Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha, toda postulação recursal se sujeita a um duplo exame. Nesse sentido, asseveram que:

*“Primeiro verifica-se se será possível o exame do conteúdo da postulação; após, e em caso de um juízo positivo num primeiro momento, examina-se a procedência ou não daquilo que se postula. O primeiro exame ‘tem prioridade lógica, pois tal atividade [análise do conteúdo da postulação] só se há de desenvolver plenamente se concorrerem os requisitos indispensáveis para tornar legítimo o seu exercício’. No juízo de admissibilidade, verifica-se a existência dos requisitos de admissibilidade. (...) Em regra, reconhece-se ao órgão perante o qual se interpõe o recurso, a competência para verificar-lhe a admissibilidade.”* (Direito Processual Civil: Meios de Impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais / Fredie Didier Jr.; Leonardo José Carneiro da Cunha. Salvador: JusPODIVM. 2006. p 34 e 35).

6. O juízo de admissibilidade é composto da análise dos denominados requisitos intrínsecos e extrínsecos, sendo os primeiros concernentes à própria existência da faculdade de recorrer (cabimento, legitimidade, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), e os segundos relativos ao modo de exercício do direito de recorrer (preparo, tempestividade e regularidade formal).

7. Passando-se à análise dos requisitos, o recurso mostra-se tempestivo, nos termos do Artigo 99, *caput*, c/c Art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 005/2012.

8. A Comissão Recorrente é parte legítima para interpor o presente Recurso, *ex vi* do Art. 99, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

9. A Comissão Processante/Recorrente, tem inquestionável interesse recursal, na medida em que pleiteia, com a interposição da presente espécie, a reforma da decisão exarada no bojo dos presentes autos, com a consequente aplicação da sanção disciplinar declinada no Relatório Final elaborado por aquele colegiado.

10. Por fim, salientando-se que a presente análise ocorre em juízo inicial de admissibilidade, exigindo-se, *ipso facto*, a necessária perquirência de não adentrar na análise meritória, reputo que o permissivo legal para a interposição do presente recurso, conforme especificado alhures, resta, em princípio, configurado, ante o entendimento do Recorrente de que a decisão vergastada afrontou o Art. 72, incisos IV, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

11. *Ex positis*, ante o atendimento dos requisitos necessários à interposição da espécie recursal *sub óculi*, e em reverência ao Art. 99, § 2º, II, *in fine*, da LCE nº 12/94, **CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO** pela Comissão Processante, motivo pelo qual determino a imediata remessa dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2011, juntamente com o recurso ora apreciado, para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça deste *Parquet*, para apreciação, sem prejuízo de novo juízo de admissibilidade naquele juízo *ad quem*.

12. Registre-se, publique-se e intime-se, nos termos da lei processual de regência.

Recife/PE, 18 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**

Procurador-Geral de Justiça

**Assessoria Técnica em Matéria Criminal**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.02.2014, exarou a seguinte Decisão:

**Decisão nº 07/2014****Notícia de Fato nº 2011/2001****Representante: Cosmo José de Oliveira****Representado: Elias Alves de Lira (Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão)****Assunto: Irregularidades na doação de terrenos públicos**

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, no sentido de que os fatos investigados nos presentes autos configuram, em tese, o crime previsto art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, sendo passível de denúncia, para cuja oferta se faz necessário aguardar o término das investigações procedidas na Notícia de Fato nº 2012/737979, ante a possibilidade de concurso de crimes e a apresentação de uma só peça acusatória.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 17.02.2014, exarou a seguinte Manifestação:

**Manifestação nº 07/2014****Inquérito Policial nº 001/2008 – DP de Floresta****Processo nº 0000003-12.2008.8.17.0620****Comarca: Floresta****Vítima: Robson Alves de Souza, conhecido por “Pissa”**

(...)Assim considerando, reitero a conclusão de que razão assiste ao Juiz de Direito da Comarca de Floresta ao discordar do pedido de arquivamento formulado pelo Representante do Ministério Público, ao tempo em que determino o envio dos autos à Coordenação dos Procedimentos Policiais-COORDPPOL, para remessa à Delegacia de Polícia de origem, a fim de serem adotadas as providências a seguir elencadas, sem prejuízo de outras entendidas cabíveis:(...)

Atendidas essas diligências, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos autos pela autoridade policial responsável pela implementação das mesmas, aguarda-se a devolução do inquérito a esta Subprocuradoria Criminal, para fins de reapreciação. Dê-se ciência da presente manifestação ao Promotor de Justiça e ao Juiz de Direito da Comarca de Floresta que subscreveram a manifestação e a decisão de fls. 92/95 e 97/98, respectivamente.

Recife, 17 de fevereiro de 2014.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

**Secretaria Geral****PORTARIA POR SGMP- 163/2014**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 014/2014, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0005678-8/2014;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **FRANCISCO ANTÔNIO SEIXAS DE CASTRO JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº189.533-8 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 03/02/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANITA GUIMARÃES BURGO**, Assist. de Previdência, matrícula nº 188.159-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/02/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de fevereiro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**

Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 164/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 037/2014, da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, protocolada sob o nº 0006314-5/2014;

## RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCOS CÉSAR PEREIRA DA ROCHA**, Soldado PM, matrícula nº189.455-2 para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2, por um período de **30 dias**, contados a partir de 10/02/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **CÁTIA FONSECA**, Datilógrafa, matrícula nº187.684-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/02/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de fevereiro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

## No dia 19.02.2014

Expediente: CI 043/2014  
Processo nº 0007999-7/2014  
Requerente: AMCS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMPAM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 024/2014  
Processo nº 0008318-2/2014  
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 052/2014  
Processo nº 0002874-3/2014  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 068/2014  
Processo nº 0007859-2/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar ao DEMIE.

Expediente: OF 001/2014  
Processo nº 0007985-2/2014  
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 13/2014  
Processo nº 0008054-8/2014  
Requerente: DIMFEOM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 17/2014  
Processo nº 0007376-5/2014  
Requerente: Fernanda Beatriz Bacelar  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 034/2014  
Processo nº 0007173-0/2014  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n  
Processo nº 0005414-5/2014  
Requerente: Lailson Sergio Bezerra de Lima  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 35/2014  
Processo nº 0008048-2/2014  
Requerente: Dra. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias com relação ao no break.

Expediente: OF 35/2014 Cópia  
Processo nº 0008048-2/2014  
Requerente: Dra. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMSM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 012/2014  
Processo nº 0007070-5/2014  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao DEMPAM. Segue para as providências, conforme sugerido pela AMSI.

Expediente: OF 2037/2013  
Processo nº 0039178-1/2013  
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À Corregedoria Geral. Para conhecimento.

Expediente: CI 002/2014  
Processo nº 0000048-3/2014  
Requerente: AMCS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 19 de fevereiro de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO  
"SINE DIE"

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2013

A Pregoeira do Ministério Público de Pernambuco comunica aos interessados no Pregão Presencial nº 063/2013, objeto: **Aquisição de canecas de porcelana com timbre impresso para a Procuradoria Geral de Justiça**, que foi adiada "sine die", a data de realização da sessão pública de abertura do Pregão, a qual se encontrava marcada para o dia 24/02/2014, segunda-feira às 14hs.

**Nova data para a sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente comunicada, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no site [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) (link "licitações").**

Recife, 19 de fevereiro de 2014.

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
Pregoeira/CPL

## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 8º e art. 9º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998,

**Considerando** a inexecução parcial do Contrato nº 42/2013, celebrado em 20/02/2013, entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Procuradoria Geral de Justiça, e a Empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Rua Rio Piquiri, 400 Jd. Weissopolis, Pinhais-PR, CEP 83322-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.245.055/0001-24, cujo objeto consiste no fornecimento de solução para apuração e processamento de controle de frequência informatizado, compreendendo a aquisição de licenças de software, servidor central, relógios de ponto biométricos, serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte e manutenção da solução, para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme Processo Licitatório n.º 071/2012- modalidade Pregão Presencial n.º 017/2012;

**Considerando** o descumprimento da obrigação avençada na Cláusula Sétima do contrato supracitado e os prazos fixados no Termo de Referência, no que tange ao fornecimento e instalação dos softwares, consoante Despacho exarado pela Procuradoria Geral de Justiça fulcrado nas cotas da CMTI e CMGP e relatório sobre a defesa apresentada pela referida empresa;

Considerando **ser cabível a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, com fundamento nos arts. 77, 78, I, II, III e 79, I, todos da Lei nº 8.666/93;**

**RESOLVE** esta Procuradoria Geral de Justiça firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, por ato unilateral da Administração (art. 79, inciso I da Lei 8.666/93), e determinar que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste, a referida empresa retire todos os equipamentos de sua propriedade que ainda estejam nas dependências do MPPE.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

## Promotorias de Justiça

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Arquimedes Auto nº 2013/1288918  
Doc. Nº \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 006/2014 - 25ª PDJCC  
(Procedimento Preparatório nº 059/13)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil;**

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**Considerando** que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**Considerando** que o sistema constitucional vigente (artigo 37, XVI e XVII, CF) prevê, como regra geral, a proibição de acumulação de cargos empregos e funções públicas na Administração Pública, excetuando-se, se houver compatibilidade de horários, as hipóteses de permissividade previstas no artigo 37, XVI, CF;

**Considerando** que os autos em apreço, tombados sob a denominação de Procedimento Preparatório nº 059/13, instaurado por esta Promotoria de Justiça no dia 18 de setembro de 2013, tratam de acumulação indevida de cargos pelo servidor público José Carlos Cazumbá;

**Considerando** a falta de resposta ao ofício nº 713/13 – 25ª PDJCC, pela Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções do Estado de Pernambuco - CACEF;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

## RESOLVE:

**Converter** o presente **Procedimento de Preparatório nº 059/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. **Autue-se** o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. **Encaminhe-se** cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. **Comunique-se** sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. **Expeça-se** ofício à Central de Inquéritos, remetendo cópia integral deste inquérito civil, *para análise e adoção de medidas que entender cabíveis*, bem como para que *informe, de plano, se já existe algum procedimento investigatório naquele órgão*, referente a uma eventual conduta criminal praticada pelo servidor investigado por acumulação ilegal de cargos públicos, em face da parte final do Parecer nº 33/2010 – CAC/PCR (fls. 064/069 destes autos);

5. **Expeçam-se** ofícios aos Municípios do **Jaboatão dos Guararapes** e do **Recife**, bem como à **Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**, solicitando a *natureza dos vínculos* mantidos com o servidor JOSÉ CARLOS CAZUMBÁ, portador da carteira de identidade nº 1.854.839-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 408.919.334-68, filho de João Antônio Cazumbá e de Albertina Maria Cazumbá, com a indicação, em relação a cada um deles, da *data de admissão* e, em caso de contrato temporário ou cargo comissionado, do *período da contratação ou do exercício do respectivo cargo*, como também *lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal (dia por dia)*. Na oportunidade, solicite-se também cópia dos seguintes documentos: 1) ficha funcional; 2) declaração firmada pelo referido servidor acerca da existência de outros vínculos empregatícios; 3) quadro de faltas; 4) relação de licenças;

6. **Renove-se** a expedição de ofício à Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções do Estado de Pernambuco – CACEF, reiterando-se o teor do ofício nº 713/13 – 25ª PJDC.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

**Luciana Albuquerque Prado**  
Promotora de Justiça em exercício na  
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.  
10ª PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**P.A nº 049/2013 – ARQ: 2013/1408033**  
**Assunto:** Aprovação de Ata  
**Fundação:** Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC

**RESOLUÇÃO nº 009/2014**

**A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Trigesima Terceira da Reunião do Conselho Curador, realizada em 11 de setembro de 2013 (11.09.2013) tendo por objeto apresentação do relatório da Reunião do Conselho Fiscal da Fundação, aprovação das contas do exercício de 2012 e encerramento dos escritórios de representação da Fundação;

**Considerando** que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

**Considerando**, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

**APROVAR** a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação Professor Martiniano Fernandes adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;

2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

**A nº 002/2013 – ARQ: 2013/1188603**  
**Assunto:** Aprovação de Ata  
**Fundação:** Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco

**RESOLUÇÃO nº 010/2014**

**A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco que solicita a análise e a aprovação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 2013 (29.08.2013) tendo por objeto apresentação aprovar a Alteração Estatutária da Entidade;

**Considerando** que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

**Considerando**, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

**APROVAR** a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação Professor Martiniano Fernandes adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;

2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório;

3 – **Protocole**, nesta Promotoria a Relação de todos os Membros da Fundação com os respectivos mandatos (início e término).

Recife, 17 de fevereiro de 2014.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

**P.A. Nº 002/2013 ARQ: 2013/1188603**  
**Natureza : Alteração Estatutária**  
**Requerente : Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco**

**RESOLUÇÃO Nº 011/2014**

**O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10ª Promotora de Justiça da Cidadania, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, e;

**Considerando** o requerimento de fls. 96/97, e documentação anexa, pleiteando a aprovação da 1ª Alteração dos Estatutos da **Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco** aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2013;

**Considerando** que, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29.08.2013 (fls.80/82) foi aprovada pela Resolução de nº 010/2014, expedida por esta Promotoria de Justiça;

**Considerando** que há previsão estatutária autorizando a modificação e que esta não contraria os fins almejados pelos instituidores da Fundação;

**Considerando**, ainda, que referida modificação está de acordo com o art. 67, incisos I e II, do Código Civil e art. 28, da RES-PGJ nº 008/2010;

**RESOLVE:**

Com fundamento nos arts. 67, inciso III, do Código Civil, e 1.203 do Código de Processo Civil, e ainda no art. 31 da RES-PGJ nº 008/2010, **APROVAR** a pretendida modificação no Estatuto da **Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco**, conforme o requerimento encaminhado a este Órgão Ministerial, para que se efetive a necessária averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Deferir o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que o Presidente da **Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco**, adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Capital, o registro da Alteração Estatutária de fls. 99/110, devidamente rubricadas e assinadas.

2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Recife, 17 de fevereiro de 2014.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

**P.P nº 022/2013 – ARQ: 2013/1387566**  
**Entidade: Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC**  
**Objeto: Prestações de Contas**

**MANIFESTAÇÃO**

Trata-se de Pedido de Desarquivamento de autos, sob a alegação de que a documentação relacionada no Parecer Técnico nº 161/2013 ainda está sendo providenciada pela matriz da Fundação sediada em Brasília, requerendo, portanto, prorrogação de mais trinta (30) dias para a entrega.

Ocorre que, compulsando os autos, observamos que a Prestação de Contas em tela é referente ao exercício de 2012 e, consoante determina o art. 37, § 2º da RES-PGJ nº 008/2010, *in verbis*: “**Art. 37- As prestações de contas das fundações no âmbito do Estado de Pernambuco serão apresentadas ao Ministério público através do SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas. §2º- A fundação tem até o ultimo dia útil do mês de junho do ano subseqüente ao exercício financeiro para apresentar a prestação de contas à Promotoria de Justiça competente**”;

Forçoso é concluir que a Fundação deveria ter apresentado suas contas do referido exercício até o último dia do mês de julho do ano passado.

Ante o acima exposto, **mantenho o arquivamento do presente feito.**

Ciência ao interessado.

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA**

**INQUÉRITO CIVIL**

**PORTARIA nº 005/2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Ofício nº 037/2013, oriundo do Gabinete do Vereador Rogério Gomes de Sá, noticiando possível irregularidade no Processo Licitatório nº 059/2013, modalidade inexigibilidade nº 003/2013 e contrato nº 063/2013, que teve por objeto a aquisição de diversos materiais, firmado entre a Prefeitura de Petrolândia e a Empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 721.240,00 (setecentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta reais);

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 029/2014, da Prefeitura de Petrolândia, acompanhado de cópias do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 003/2013;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, XXI, da CF, dispõe que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

**CONSIDERANDO**, que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regido pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 25, inciso I da Lei de Licitações, admite a excepcionalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade da licitação, na hipótese de aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**CONSIDERANDO**, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92 e, ainda, crime previsto no art. 89 da Lei de Licitações;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;

2. Junte-se aos autos a documentação encaminhada pelo noticiante e pela Prefeitura de Petrolândia;

3. Oficie-se à Inspecção Regional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para que informe quanto à existência de procedimento, naquela Corte de Contas, relativo à contratação direta (contrato nº 063/2013) de materiais mediante inexigibilidade de licitação, ?rmada pela Prefeitura de Petrolândia e a empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., solicitando parecer referente ao caso, encaminhando-lhe cópias da documentação;

4. Oficie-se à empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 11.676.271/0001-88, com endereço na Estrada do Palmital, 5000, Palmital, Saquarema/RJ para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça toda documentação referente ao contrato nº 063/2013, firmado com a Prefeitura de Petrolândia/PE, incluindo, eventual atestado de exclusividade;

5. Oficie-se à Prefeitura de Petrolândia para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça documentos comprobatórios, atestado, da exclusividade da empresa contratada no fornecimento dos materiais adquiridos, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como justificativa da escolha do contratado e pesquisa de preço realizada;

6. Oficie-se à Câmara de Vereadores de Petrolândia/PE, com cópia desta Portaria, para conhecimento;

Fica nomeado o servidor à disposição desta Promotoria de Justiça, Sr. Manoel Everaldo dos Santos, matrícula nº 188.903-6, como Secretário do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Cumpra-se.

Petrolândia, 18 de fevereiro de 2014.

**Sarah Lemos Silva**  
Promotora de Justiça

**Número do documento:**  
**Número do Auto: 2010/59636**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**Número do documento:**  
**Número do Auto: 2012/591241**

**PORTARIA - IC N° 013/2012**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 13/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades em escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do 1o. Ofício de Notas, neste Município de Jaboatão;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Jaboatão dos Guararapes a fim de requisitar pronunciamento acerca da representação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, tendo em vista o instrumento de escritura pública de compra e venda lavrada no livro E-539, fls. 109/108, em 16 de dezembro de 2010, no prazo de 10(dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 27 de janeiro de 2014.

**Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA - IC N° 015/2012**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 15/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na contratação de profissionais de saúde sem a realização de concurso público na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Engenho Velho, neste Município de Jaboatão;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 27 de janeiro de 2014.

**Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA - IC N° 025/2012**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 25/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades pavimentação da Rua Andaraí, bairro de Piedade, neste Município de Jaboatão;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Tendo em vista falta de resposta ao ofício nº 402/2012 deste órgão ministerial(fl. 008), referente ao processo licitatório da gestão anterior, reitere-se.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 27 de janeiro de 2014.

**Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA - IC N° 033/2012**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 33/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na compra de livros pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes a distribuidora de livros APF da Silva, nesse Município de Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de fevereiro de 2014.

**Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA - IC N° 035/2012**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 33/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na compra de álcool em gel para as escolas municipais, nesse Município de Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Tendo em vista resposta ofício SESAU/GAB nº 1787/2012-SEGES, fls. 007, oficie-se a Secretaria de Educação de Jaboatão-PE.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de fevereiro de 2014.

**Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo**  
Promotora de Justiça

## PORTARIA - IC Nº 053/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 53/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na cobrança de taxa para expedição de certidão pelo Detran-PE, neste Município de Jaboatão;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de fevereiro de 2014.

**Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA**  
**CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

## PORTARIA I.C. n. 003/2014

## INQUÉRITO CIVIL

A **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar as informações constantes na Representação subscrita pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Pesqueira, o Bel. JOÃO CLÁUDIO SEVERO DE BARROS PRUDÊNCIO, acerca da possível existência de violação aos princípios da legalidade e da impessoalidade, pela Gestão anterior da Prefeitura Municipal de Pesqueira, a qual não realizou o repasse ao regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Pesqueira.

**RESOLVE**, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos, devendo a servidora CRISTIANE MARIA ARAÚJO, durante a ausência da primeira, exercer tal encargo.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, remetendo-se cópia da presente Portaria, para conhecimento.

d) Junte-se aos Autos do IC cópia da Denúncia ofertada contra a ex-prefeita Cleide Maria de Souza Oliveira.

e) Após tais providências, agende-se data para a oitiva dos Srs. Adson Roberto Andrade e Cleide Maria de Souza Oliveira, para prestarem declarações sobre os fatos em apuração.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2014.

**Jeanne Bezerra Silva Oliveira**  
Promotora de Justiça

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça Leonardo Brito Caribé, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos seus correspondentes na Lei n.º 7.347/85, na Lei n.º 8.625/93, na Lei Complementar n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/12, vem **CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que se realizará no dia 09 de abril de 2014, com início às 08h45, no Auditório das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão, situado na Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao Parque de Exposição de Animais, com o objetivo de discutir os limites territoriais de Moreno e Vitória de Santo Antão, e a responsabilidade pela prestação de serviços públicos essenciais na Comunidade de Cidade de Deus, situada na divisa destes dois Municípios. **REGULAMENTO:** I) A presidência dos trabalhos caberá ao signatário; II) Proceder-se-á a inscrição prévia dos expositores (que deverá ser feita até às 08:30 do dia do evento) qualificando-os adequadamente, até o início dos trabalhos; III) A presidência: 1) exporá resumidamente os motivos da audiência pública e fará ou determinará a leitura deste edital; 2) Nomeará secretário (a) para auxiliá-la; 3) Estabelecerá o tempo de duração das intervenções, em função da quantidade de inscritos; 4) Facultará a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo, podendo a qualquer momento interrompê-los se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos, bem como no caso da inobservância de pertinência temática; 5) Se julgar conveniente, receberá documentos dos presentes e concederá a palavra a não inscritos; 6) Encerradas as exposições, retomará a palavra e, se for o caso, coordenará o debate sobre o assunto em pauta, regulando a distribuição do tempo; 7) Concluído o debate, deliberará acerca das proposições e medidas sugeridas e discutidas, relativas ao mencionado programa, fará suas considerações finais, conferirá a ata e declarará encerrada a audiência; IV) Os casos omissos serão decididos pela presidência.

Desde já, **DETERMINO** que sejam convocados: a) os Prefeitos dos Municípios de Moreno e de Vitória de Santo Antão; b) o Procurador-Geral dos dois Municípios; c) o Secretário de Planejamento e Serviços Urbanos de Vitória de Santo Antão; d) a Secretária de Administração e Planejamento de Moreno; e) o Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Moreno; f) as Associações de Moradores de Cidade de Deus; g) o Diretor Executivo de Estudos, Pesquisas e Estatística da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE – FIDEM, e sejam convidados: a) o Presidente da Comissão de

Cidadania e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; b) o Presidente da Comissão de Negócios Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; c) a Promotora de Justiça com atuação na Defesa do do Patrimônio Público de Vitória de Santo Antão.

Moreno, 18 de fevereiro de 2014.

**Leonardo Brito Caribé**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS**  
**CURADORIA DO IDOSO**

## PORTARIA Nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na Defesa do Idoso no município de Pombos, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do procedimento administrativo instaurado em agosto de 2011 e convertido no Procedimento Preparatório nº 06/2012, instaurado em 12.07.12, posteriormente prorrogado, a fim de promover a implantação do Conselho Municipal do Idoso;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da cidadania, inclusive dos direitos do idoso;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Cidadania, para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Pombos/PE, 14 de fevereiro de 2014.

**Rodrigo Costa Chaves**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS**  
**CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA EDUCAÇÃO**

## PORTARIA Nº 02/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na Defesa do patrimônio público e da educação no município de Pombos, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 05/12, instaurado em 14 de fevereiro de 2012, posteriormente prorrogado, a fim de promover a fiscalização do uso adequado dos equipamentos de informática adquiridos pelo Município junto ao MEC, via projeto PROINFO, para a inclusão digital dos alunos, diante da notícia de sucateamento;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da educação;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP - Cidadania e ao CAOP - Patrimônio Público, para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Pombos/PE, 14 de fevereiro de 2014.

**Rodrigo Costa Chaves**  
Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo



Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br).  
Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.

